

LEI Nº 751/2013

Dispõe sobre a redução de carga horária de servidor que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidade especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz – Ce, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Servidor Público Municipal, ocupante de cargo efetivo que seja responsável legal e cuide diretamente de pessoa com mobilidade reduzida, portador de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

§1º. Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no *caput* deste artigo.

§2º. Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, o portador que necessite de atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença do responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Parágrafo Único. A comprovação de necessidade especial, como definitiva no *caput* deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos órgãos competentes do Município.

Art. 3º. A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração, após parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, a decisão administrativa que concede a redução de carga horária dos servidores subordinados.

Parágrafo Único. A decisão administrativa terá que ser fundamentada e surtirá seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial do Município.


Art. 5º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de um ano.

Art. 6º A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da Autoridade Pública.

Art. 7º. O Poder Executivo providenciará para que a inserção nos regimentos internos e regulamentados de pessoal as disposições desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 22 de Outubro de 2013.


Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
Prefeito Municipal de Bela Cruz